



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 463/CONSELHO SUPERIOR, DE 29 DE JULHO DE 2019.

**APROVA O REGULAMENTO DE
ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES QUE
COMPÕEM O ENSINO DA
REITORIA E *CAMPUS* DO
INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA-IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

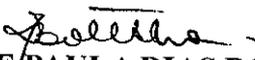
Considerando o parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000563.2018-17 e a decisão do colegiado tomada na 62.ª sessão plenária ordinária realizada em 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento de Atribuições das Equipes que Compõem o Ensino da Reitoria e *Campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 29 de julho de 2019.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 463/CONSELHO SUPERIOR, DE 29 DE JULHO DE 2019.

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES QUE COMPÕEM O
ENSINO**

DA REITORIA E *CAMPUS* DO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

I. APRESENTAÇÃO

O presente documento regulamenta as atribuições das equipes que compõem o ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes e atribuições omissas deverão ser analisadas pelas Pró-Reitorias e demais setores correlatos.

Art. 2º Este regulamento tem como fundamentação legal:

I.a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 61 e 64, que trata dos profissionais de educação;

II.a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

III. a Lei Nº 11.301, de 10 de maio 2006, que altera o art. 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério;

IV. a Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Educação e dá outras providências;

V.a Resolução Nº 01, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia;

VI.a Classificação Brasileira de Ocupações- CBO Ministério do Trabalho;

VII. as normas e legislações referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores e Intérpretes de Libras/Português – TILSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

VIII- a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/198.

TÍTULO I- DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 3º Este regulamento tem como objetivo definir as características e o campo de atuação do trabalho desenvolvido pelos Coordenadores da Assistência Estudantil, dos Assistentes Sociais, dos Coordenadores de Curso, Diretor(a)/Coordenadores Pedagógicos e da equipe Técnico-Pedagógica, do Diretor da diretoria e/ou Departamentos de ensino, da Equipe de enfermagem, dos Psicólogos dos *campi* e dos Tradutores e Intérpretes de Libras no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

DOS COORDENADORES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Capítulo I- Das atribuições

Art. 4º São atribuições do Coordenador da Assistência Estudantil:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar a dotação orçamentária e as ações proposta no âmbito da Política de Assistência Estudantil do *Campus*;
- II. Coordenar a equipe multiprofissional;
- III. Elaborar o Plano Anual de Trabalho em conjunto com a equipe multiprofissional;
- IV. Acompanhar e avaliar a ações e atividades planejadas e desenvolvidas no Plano Anual de Trabalho;
- V. Organizar e acompanhar a concessão dos auxílios financeiros previstos na política de assistência estudantil do *Campus*;
- VI. Providenciar, junto com técnico administrativo, a elaboração das planilhas de concessão de auxílio financeiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Articular ações com a rede socioassistencial, educacional e de saúde dos municípios e Estado;
- VIII. Assessorar e executar as demandas administrativas;
- IX. Articular ações, em conjunto com outras coordenações, de acompanhamento multidisciplinar do estudante;
- X. Realizar atendimento ao estudante ou familiares com encaminhamentos necessários a equipe multiprofissional ou profissional especializado considerando a demanda;
- XI. Realizar atendimento ao servidor com encaminhamentos necessários a equipe multiprofissional ou profissional especializado considerando a demanda;
- XII. Assessorar no processo de atendimento domiciliar especializado e promover o acompanhamento necessário.

DOS ASSISTENTES SOCIAIS

Capítulo II- Das atribuições

Art. 5º São atribuições do Assistente Social dos *Campus*:

- I. Articular e executar as atribuições privativas da profissão no *Campus* em que atua, a partir do perfil socioeconômico dos estudantes regularmente matriculados e ativos do *Campus* viabilizando a Política de Assistência Estudantil, orientada/o pelo projeto ético político profissional;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas na área do Serviço Social e da Assistência Estudantil para subsidiar as ações profissionais frente às diferentes expressões da questão social que atravessa o campo educacional;



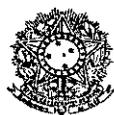
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- III. Realizar estudo e análise socioeconômica dos estudantes, para concessão de auxílios financeiros, conforme a legislação vigente para execução da Política de Assistência Estudantil-PAE;
- IV. Prestar orientações especializadas da competência do Serviço Social aos estudantes, familiares quanto à viabilização dos direitos sociais e os meios de exercê-los;
- V. Encaminhar estudantes e familiares para a rede socioassistencial e serviços especializados;
- VI. Emitir parecer social, bem como elaborar Relatórios sobre as questões sociais que são matéria do Serviço Social para subsidiar as ações do ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Compor equipe multiprofissional considerando sempre as atribuições privativas da profissão e as particularidades das demandas e necessidades sociais colaborando para com as ações individuais e coletivas;
- VIII. Elaborar e organizar os instrumentais técnicos-operativos do Serviço Social no âmbito da educação e da assistência estudantil avaliando sistematicamente em conjunto com os profissionais do Serviço Social do IFRR;
- IX. Registrar e documentar os atendimentos dos estudantes garantindo o repasse de informações, para continuidade da intervenção e mediações, considerando o sigilo profissional.

DOS COORDENADORES DE CURSO

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 6º A Coordenação de Curso faz parte do organograma funcional dos *Campi* do Instituto Federal de Roraima e está diretamente ligada à Diretoria/Departamento de Ensino de cada *Campus*, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

I. Assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento, implementação e avaliação da proposta pedagógica da instituição, bem como agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades curriculares, relativas ao curso, dos diversos níveis, graus e modalidades de Ensino do IFRR, dentro dos princípios da legalidade e da eticidade, tendo como instrumento norteador o Regimento Geral, a Organização Didática e o Estatuto do Instituto Federal de Roraima;

II. A Coordenação de Curso tem caráter deliberativo, dentro dos limites de suas atribuições, e caráter consultivo, em relação às demais instâncias. Sua finalidade imediata é colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal de Roraima, por meio do diálogo com a Diretoria/Departamento.

Capítulo III – Dos Objetivos e Atribuições

Art. 7º Os objetivos da gestão da Coordenação de Curso, serão pautados em consonância direta com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e devem coordenar as ações de ensino em consonância com as políticas de ensino:

I. Zelar pela a implementação de atividades nos cursos, que propiciem a melhoria do nível de aprendizado e concretização da formação de perfil profissional previsto no curso;

II. Presidir as ações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado para definição e execução de demandas relativas ao curso;

III. Apoiar e fortalecer as discussões sobre identidades étnico-raciais e de gênero (povos indígenas, afro-brasileiro e do campo), de modo que as atividades didáticas pedagógicas implementadas no curso favoreçam o respeito aos princípios da diversidade, equidade e multiculturalidade;

IV. Orientar e acompanhar junto ao NDE e do Colegiado o Projeto Pedagógico de Curso, bem como organizar o encerramento de curso conforme as diretrizes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

institucionais vigentes e observando os arranjos produtivos culturais, sociais, regionais e locais;

V. Adotar mecanismos para manutenção, eficiência e qualidade na implementação das propostas curriculares;

VI. Receber e acompanhar a execução dos planos de ensino elaborados pelos docentes conforme PPC do curso;

VII. Acompanhar, no curso, o sistema de avaliação e de aproveitamento do rendimento do estudante e estimular políticas de permanência, êxito e qualificação do ensino;

VIII. Propor em conjunto com o Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Direção de Ensino- no caso de cursos superiores, e dos Conselhos de Classe e Direção de Ensino, no caso dos cursos técnicos, as ações pedagógicas e a organização didático-curricular dos cursos, observando a legislação e as normas vigentes;

IX. Elaborar relatório Quadrimestral sobre as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Curso, em conjunto com os demais servidores que atuam nos cursos da respectiva Coordenação;

X. Propor ações de capacitação e formação dos servidores junto à chefia imediata;

XI. Fomentar junto a Diretoria/Departamento de Ensino, demais Coordenações, Colegiados e NDE a realização de Atividades Complementares (AACC's);

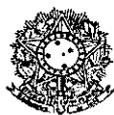
XII. Divulgar a qualidade da instituição e demais informações pertinentes à valoração do curso, destacando-o na sociedade e na própria Instituição;

XIII. Participar da elaboração, proposição e execução do calendário acadêmico e dos catálogos e manuais do estudante e do docente;

XIV. Informar ao Setor de Registro Acadêmico a situação do estudante com relação a Outorga de Grau ou Conclusão de Curso;

XV. Acompanhar e controlar as substituições e trocas de aulas realizadas entre os docentes;

XVI. Acompanhar a execução efetiva da carga horária dos componentes curriculares, informando à Diretoria/Departamento de Ensino as faltas que acarretam prejuízo às atividades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XXVII. Registrar no sistema de registro acadêmico os atestados médicos e demais justificativas legais dos estudantes;
- XXVIII. Estabelecer calendário de reuniões com o Conselho de Classe, Colegiado de Curso/NDE, bem como com os docentes sempre que necessário;
- XXIX. Planejar junto ao docente o cumprimento da recuperação paralela (nos cursos técnicos) e dos exames finais nos cursos técnicos e superiores;
- XX. Orientar e encaminhar os docentes que encontrarem dificuldades didáticas ao Pedagógico, para que estas sejam superadas, prevenindo e minimizando problemas na aprendizagem dos estudantes;
- XXI. Orientar os estudantes quanto ao acesso aos setores e serviços disponíveis no *Campus*;
- XXII. Encaminhar para o setor responsável as listas para aquisição das bibliografias básicas e complementares referentes ao curso;
- XXIII. Receber, durante a vigência da monitoria voluntária e remunerada, os Relatórios Bimestral e Final, analisá-los, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-los à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, ao qual está subordinado para serem enviados a PROEN;
- XXIV. Acompanhar o processo de Estágio junto aos estudantes e setores responsáveis;
- XXV. Aplicar a avaliação do curso semestralmente e encaminhar os resultados para as devidas providências aos servidores e/ou setores envolvidas;
- XXVI. Participar do planejamento das atividades relacionadas ao curso, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão na organização e execução do currículo;
- XXVII. Participar dos Encontros dos Coordenadores do IFRR;
- XXVIII. Cumprir e executar as Diretrizes da Instituição e os critérios de qualidade do ensino superior avaliados pelo SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, no caso dos cursos superiores e dos cursos técnicos, quando houver;
- XXIX. Propor melhorias ao curso com base no relatório de avaliação interna e externa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

XXX. Organizar e manter a atualização de arquivo de documentos referentes às atividades de gestão administrativa, acadêmicas e didático-pedagógicas realizadas no curso, que servirá como base para avaliação *in loco* do curso;

XXXI. Registrar no sistema E-Mec, no caso de cursos superiores, as informações do curso para fins de cadastro de autorização do funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, observadas as orientações da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e responder pelas demais atividades no decorrer desse processo, como preenchimento do Formulário Eletrônico para avaliação e organização de materiais e documentos para a comissão de avaliação *in loco*, elaboração de resposta a possíveis diligências decorrentes desse processo, entre outras;

XXXII. Executar as ações inerentes ao Exame Nacional de Desenvolvimento de Estudantes (ENADE) conforme calendário específico;

XXXIII. Orientar os estudantes sobre as formas e procedimentos para realização de rematrículas, transferências, trancamento, aproveitamento, AACC's, entre outros, conforme regulamentação;

XXXIV. Receber e analisar os diários de classe do curso, junto com o Setor de Registros Acadêmicos e o Setor Pedagógico, encaminhando situações de irregularidade à Diretoria/Departamento de Ensino, para providências;

XXXV. Acompanhar, por meio das informações dos docentes, a ausência dos estudantes, encaminhando as demandas aos setores responsáveis para prevenir a evasão e retenção;

XXXVI. Acompanhar o desempenho do docente em termos de qualidade do ensino, competência, assiduidade, pontualidade, relacionamento com estudantes, colegas e outros parâmetros qualitativos e éticos e encaminhar aos setores responsáveis para providências cabíveis;

XXXVII. Proceder, conforme orientação regulamentada, a tramitação de processos e registros inerentes às práticas documentais da instituição;

XXXVIII. Viabilizar a plena execução da matriz curricular, por meio da lotação, elaboração do horário e avaliação a cada semestre ou a cada ciclo de oferta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XXXIX. Participar de Reuniões com os setores;
- XL. Repassar a PROEN relatório mensal da frequência, evasão, trancamento e conclusão dos estudantes participantes da Bolsa Permanência;
- XLI. Repassar informações para o preenchimento do Censup na dimensão corpo docente e estudantes;
- XLII. Repassar ao setor responsável o relatório mensal da frequência, evasão, trancamento e conclusão dos estudantes participantes da política de Assistência estudantil;
- XLIII. Comunicar aos docentes do atendimento domiciliar especializado o estudante que apresentou justificativa e acompanhar a entrega das atividades.

**DO(A) DIRETOR(A)/COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DA EQUIPE
TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

TÍTULO III- DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 8º O Trabalho Pedagógico constitui-se das atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais da instituição de ensino para a realização do processo educativo.

Art. 9º O Pedagogo é o profissional do magistério que atua na organização e gestão do ensino, sendo um dos responsáveis por viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade acadêmico e de associações a ela vinculadas. Implementa a execução, avalia e coordena a (re) construção do projeto pedagógico de escolas com a equipe acadêmico; viabiliza o trabalho pedagógico coletivo e facilita o processo comunicativo da comunidade acadêmico e de associações a ela vinculadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 O Técnico em Assuntos Educacionais é o profissional do magistério que atua na organização e gestão do ensino, sendo um dos responsáveis por assegurar a regularidade do processo educativo. Coordena as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para o desenvolvimento do processo educativo.

Art. 11 Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade acadêmica e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006).

**Capítulo IV- Das Atribuições do(a) Diretor(a) ou do(a) Coordenador(a)
Pedagógico(a)**

Art. 12 São atribuições do Diretor/Coordenador Pedagógico dos *campi*:

- I. Assessorar a instituição educacional para que esta desenvolva a articulação dos processos de ensino e aprendizagem;
- II. Acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. Apresentar relatórios, com pareceres e avaliação, para encaminhamento e desenvolvimento de atividades promotoras de ajustes necessários durante o processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Viabilizar formação continuada ao corpo docente equipe do ensino da instituição em procedimentos pedagógicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- V. Assessorar, em conjunto a coordenação de curso, o corpo docente no planejamento de atividades de ensino;
- VI. Contribuir com a equipe do ensino na solução de problemas do processo ensino e aprendizagem;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento e processo de adaptação do estudante, numa concepção de intervenção que integre os aspectos pedagógicos;
- VIII. Planejar e coordenar junto à equipe técnico-pedagógica as atividades teórico-práticas inerentes ao processo educativo no IFRR no que tange ao acompanhamento pedagógico;
- IX. Acompanhar e contribuir para implementação de políticas no âmbito institucional;
- X. Acompanhar as deliberações dos Conselhos Consultivos e Deliberativos e promover as implementações concernentes ao Setor Pedagógico;
- XI. Apresentar à comunidade acadêmica as ações desenvolvidas pelo Setor Pedagógico;
- XII. Zelar pela qualidade do ensino direcionando todas as ações de forma reflexiva, democrática, crítica e construtiva na manutenção das políticas institucionais e na relação com os estudantes e a sociedade.

Capítulo V- Das Atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica

Art. 13 A Equipe Técnico-Pedagógica, composta por Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais, tem a seu encargo a articulação dos vários segmentos da comunidade acadêmica de forma a viabilizar o desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica, por meio do desdobramento das ações previstas no Plano Anual do âmbito institucional.

Art. 14 São atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica da Reitoria:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- I. Assessorar aos *campi*, as Pró-Reitorias e demais setores quanto ao planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades e ações que assegurem a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;
- II. Viabilizar e acompanhar a formação continuada nos *campi*;
- III. Analisar e emitir parecer de Projeto Pedagógico de Cursos;
- IV. Analisar e emitir parecer acerca das propostas de Calendário Acadêmico dos *Campi*;
- V. Participar da elaboração de Editais de Seleção relacionados aos programas e projetos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Propor e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão nas unidades de ensino.
- VII. Assessorar as Pró-Reitorias na elaboração de políticas do IFRR;
- VIII. Acompanhar a atualização de toda documentação relativa aos cursos ofertados;
- IX. Conduzir os processos de concepção, implementação e cumprimento de legislações e políticas educacionais; bem como assessorar e emitir informações quanto à aplicação e interpretação da legislação educacional;
- X. Contribuir com implementação e zelo de políticas e ações para o acesso, permanência e êxito dos estudantes do IFRR;
- XI. Participar de momentos reservados para realização de reuniões de estudos e planejamento do trabalho pedagógico.

Art. 15 São atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica dos *Campi*:

- I. Colaborar na elaboração e zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico;
- II. Assessorar a coordenação de curso na mediação de conflitos entre docentes e estudantes, no processo ensino e aprendizagem;
- III. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes elaborando pareceres e sugerindo a adoção de procedimentos para superação das dificuldades identificadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Acompanhar o desenvolvimento curricular e metodológico do Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Contribuir na elaboração dos recursos didáticos;
- VI. Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas, de estudos, atividades didático-pedagógicas a serem realizadas junto ao corpo docente;
- VII. Assessorar a Diretoria/Departamento de Ensino e Coordenação de Curso durante as reuniões de pais e mestres;
- VIII. Assessorar o Conselho de Classe e Colegiado de Curso apresentando sugestões, em relação a: rendimento acadêmico, formação continuada de professores, metodologias de ensino, tipos de avaliação e outros, visando à qualidade do processo ensino e aprendizagem;
- IX. Propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos para permanência e êxito de estudantes;
- X. Colaborar com o planejamento e definição de metas que visem reduzir os índices de evasão e retenção para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- XI. Participar de bancas de seleção de professores efetivos e substitutos;
- XII. Estabelecer e participar de momentos reservados para reuniões de estudos e planejamento do trabalho da equipe técnico-pedagógica;
- XIII. Colaborar na concepção, implementação e avaliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XIV. Colaborar com o planejamento das políticas e diretrizes que orientam o ingresso e seleção de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Assessorar o NDE e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso;
- XVI. Orientar a família ou estudante em relação ao desempenho acadêmico;
- XVII. Planejar ações junto com os setores do Ensino visando à integração, participação e envolvimento do corpo docente nas atividades propostas pelo IFRR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XVIII. Acompanhar o processo de planejamento de atividades acadêmicas externas como: visitas técnicas, atividades de campo, comunitárias e outras;
- XIX. Participar das comissões responsáveis pela elaboração, avaliação e reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos e outros documentos institucionais do IFRR;
- XX. Elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXI. Assessorar os docentes na elaboração dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII. Realizar estudos e/ou trabalhos técnicos que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão no IFRR;
- XXIII. Analisar e emitir parecer de Planos de Ensino;
- XXIV. Orientar e acompanhar pedagogicamente o corpo docente na organização de programas de ensino, metodologias, interdisciplinaridade, recursos e instrumentos de planejamento e avaliação da aprendizagem, por meio de atendimentos individuais e/ou reuniões coletivas;
- XXV. Realizar atendimento aos estudantes de modo individual ou em grupo, por demanda espontânea, por encaminhamento docente, outros profissionais ou pelo conselho de classe, para análise e reflexão dos problemas concernentes à vida acadêmica, dando os devidos encaminhamentos;
- XXVI. Participar de programas de treinamento, inerentes à função;
- XXVII. Assessorar pedagogicamente o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- XXVIII. Analisar os programas de estudo encaminhados pelos coordenadores de curso no que se refere o processo de atendimento domiciliar especializado e promover o acompanhamento necessário;
- XXVIII. Compor os Colegiados dos Cursos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

DO DIRETOR DA DIRETORIA E/OU DEPARTAMENTOS DE ENSINO

Capítulo VI- Das atribuições

Art. 16 São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. Dar cumprimento às finalidades do IFRR, no que se refere à execução de ações de ensino em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino e MEC/SETEC;
- II. Coordenar as chefias de Departamento/Coordenadores de cursos na elaboração do calendário acadêmico;
- III. Acompanhar e assessorar as atividades dos setores vinculados administrativamente à Diretoria/Departamento quanto aos processos pedagógicos e demais necessidades concernentes ao ensino;
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades e o desempenho dos servidores lotados na Diretoria/Departamento;
- V. Sistematizar as demandas de oferta de vagas para estudantes e docentes e encaminhar à Direção- Geral as solicitações feitas;
- VI. Sistematizar ações estratégicas oriundas das avaliações das Condições de Ensino e Avaliação Institucional no âmbito dos Departamentos/ Diretoria;
- VII. Participar do planejamento da compra de materiais para os Departamentos/ Diretoria;
- VIII. Auxiliar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação anual da Diretoria/Departamento de Ensino, a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Político Institucional;
- IX. Apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e ações de educação à distância no *Campus*;
- X. Planejar junto com as chefias de Departamento e/ou Coordenações dos cursos a distribuição da carga horária docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XI. Aprovar o planejamento e execução da programação de aulas de campo e visitas técnicas;
- XII. Planejar e acompanhar a avaliação do Projeto Político Institucional no âmbito do ensino;
- XIII. Apoiar as iniciativas do Setor pedagógico quanto a realização de pesquisas inerentes ao setor de Ensino;
- XIV. Acompanhar a atualização dos dados dos sistemas de registros acadêmicos institucionais e do MEC no âmbito do ensino;
- XV. Articular as múltiplas relações do ensino junto à extensão, pesquisa e inovação zelando pela qualidade do trabalho;
- XVI. Organizar reuniões com os Departamentos/coordenações e levar à apreciação da Direção Geral do *Campus* o plano de trabalho anual, plurianual, bem como propostas orçamentárias e outras de interesse da Diretoria/Departamento acompanhando a sua execução;
- XVII. Realizar controle sistemático das ações dos Setores vinculados a Diretoria/Departamento;
- XVIII. Averiguar denúncias e irregularidades praticadas no âmbito do ensino, observando os pressupostos jurídicos pertinentes, propondo as medidas cabíveis visando às devidas providências;
- XIX. Avaliar/autorizar a participação de servidores vinculados à Diretoria / Departamento de Ensino, por meio de decisões colegiadas que envolvam as Chefias imediatas, colegiado de curso, colegiado de professores da área afim, em eventos de interesse Institucionais;
- XX. Participar da elaboração do relatório de gestão observando os prazos estabelecidos;
- XXI. Divulgar as decisões no que diz respeito à participação de seus subordinados nas ações da Diretoria/Departamento;
- XXII. Participar de eventos relativos ao Ensino do *Campus* e do IFRR em sinergia com as Diretorias/Departamentos/Coordenações de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XXIII. Apoiar e Assessorar a Pró – Reitoria de Ensino do IFRR no processo de implantação e execução das Políticas de Educação Básica e Profissional;
- XXIV. Propor ações que visem à formação docente, contribuindo com a Política de Capacitação do Corpo Docente do *Campus*;
- XXV. Orientar docentes, técnicos administrativos e estudantes sobre a Legislação educacional vigente;
- XXVI. Participar e contribuir na elaboração e reformulação de Projeto Pedagógicos para o *Campus*;
- XXVII. Administrar a execução do ensino à luz da legislação vigente;
- XXVIII. Propor, expandir e consolidar junto aos Departamentos/Diretorias e coordenações, programas de nivelamento de estudos para os estudantes;
- XXIX. Propor ações para aquisição e manutenção de recursos para os ambientes pedagógicos;
- XXX. Representar o *campus* nos fóruns específicos da área de ensino, quando se fizer necessário;
- XXXI. Acompanhar e participar das ações do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE);
- XXXII. Encaminhar para providências legais o descumprimento de carga horária docente que acarretem prejuízo aos componentes curriculares/cursos;
- XXXIII. Acompanhar os projetos de ensino em conjunto com os Departamentos, Coordenações de Cursos, Setor Pedagógico e pelos Setores vinculados à PROEN;
- XXXIV. Elaborar, juntamente com Setor Pedagógico, Coordenação de Cursos, Setor de Registro Acadêmico, de Pesquisa, de Extensão, de EaD, Assistência Estudantil, bem como representantes de Docentes e de Estudantes, a proposta de Calendário Acadêmico Anual.;
- XXXV. Emitir parecer sobre transferência intercampi, conforme previsto na Organização Didática;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

XXXVI. Presidir o Conselho de Classe e efetivar os encaminhamentos das decisões aos setores competentes, quando necessário;

XXXVII. Colaborar na organização e participar das reuniões de pais e mestres e reuniões pedagógicas.

DA EQUIPE DE ENFERMAGEM

TÍTULO IV- DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.17 Entende-se como Atendimento Ambulatorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a assistência de Enfermagem prestada aos estudantes e servidores da instituição, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 18 O Ambulatório de Enfermagem tem por finalidade atender aos estudantes e servidores da instituição prestando assistência de Enfermagem com qualidade, isenta de riscos, conforme missão, visão e valores institucionais, respeitando os princípios de respeito ao paciente e família, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças, baseada no conhecimento técnico-científico, na habilidade e atitudes de ética e humanização, na integração e no trabalho em equipe dos profissionais que integram o corpo de Enfermagem.

Art. 19 O Serviço de Enfermagem do IFRR, não tem por finalidade a assistência em casos de urgência e emergência envolvendo risco iminente de morte, devendo, para estes casos, ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros do município, por qualquer pessoa, seja este profissional ou não, que esteja próxima à vítima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo VII- Das atribuições

Art. 20 As atribuições e competências dos profissionais de Enfermagem são definidas pela Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/1987, e além destes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima- IFRR, pelas atribuições contidas nos editais de contratação dos servidores, nos respectivos quadros: Técnico Administrativo em Educação Classe E- Enfermeiro, Técnico Administrativo em Educação Classe D- Técnico de Enfermagem e Técnico Administrativo em Educação Classe C- Auxiliar de Enfermagem.

Art. 21 Os Referenciais de Atuação dos Profissionais de Assistência Estudantil destacam as principais possibilidades de atuação da equipe de Enfermagem, dentre as quais:

- I. Contribuir para o desenvolvimento integral do (da) estudante;
- II. Colaborar no mapeamento da realidade acadêmica e de saúde do estudante;
- III. Apoiar estratégias de inclusão de pessoas com deficiência;
- IV. Atuar na prevenção, promoção, tratamento e vigilância à saúde de forma individual e coletiva, colaborando com o processo de ensino-aprendizagem;
- V. Realizar ações de prevenção e controle sistemático de situações de saúde e agravos em geral;
- VI. Desenvolver atividades de educação em saúde para a adoção de hábitos saudáveis, visando à melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde da comunidade acadêmica;
- VII. Participar de estratégias de combate à evasão acadêmica;
- VIII. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação das ações anuais de saúde;
- IX. Participar do processo de seleção de auxílios referente aos aspectos relativos às situações de saúde.

Capítulo VIII- Serviços ofertados no ambulatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 O Atendimento de Enfermagem poderá ser prestado pelo Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de enfermagem, em conformidade com suas atribuições profissionais. A equipe de enfermagem prestará os serviços de:

- I. Aferição de sinais vitais;
- II. Avaliação antropométrica;
- III. Realização de curativos e remoção de sutura (quando houver infraestrutura apropriada);
- IV. Administração de termoterapia;
- V. Administração de medicamentos orais, injetáveis, ou de inalação, conforme protocolos institucionais mediante apresentação de receita ou prescrição médica/odontológica;
- VI. Consultas de enfermagem (exclusivas do enfermeiro) livre demanda e eletivas quando necessário;
- VII. Orientações, consultoria, emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco;
- VIII. Avaliação da gravidade da situação de saúde e encaminhamento para outros profissionais e/ou outras unidades de saúde, quando necessário;
- IX. Acompanhamento ao hospital, sendo de urgência a remoção para atendimento específico, em caso de impossibilidade dos pais/responsáveis, de pacientes menores de idade que estão nas dependências do IFRR e impossibilidade de acionar um serviço de emergência, o estudante deverá ser acompanhado prioritariamente pelos profissionais da enfermagem, porém poderá ser realizada a remoção por outros servidores, até a chegada dos responsáveis. Exemplos: quedas, alterações de sinais vitais, crise asmática, diminuição do nível de consciência, dor intensa, febre alta;
- X. Devido ao seu caráter ambulatorial, baixa tecnológica e quantidade reduzida de recursos humanos, o serviço de enfermagem do IFRR não tem por finalidade a assistência em casos de urgência e emergência envolvendo risco iminente de morte,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

devendo, para estes casos, ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros do município, por qualquer pessoa, seja esta profissional ou não da saúde, que esteja próximo à vítima.

DOS PSICÓLOGOS DOS *CAMPI*

TÍTULO V- DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 23 O Serviço de Psicologia Educacional no âmbito do IFRR, atuando junto às Coordenações de Assistência Estudantil dos *Campi*, visa articular, em conjunto com a equipe interdisciplinar, a implementação da Política de Assistência Estudantil buscando estratégias que visem ao acesso, permanência e êxito dos estudantes. Prioriza os aspectos subjetivos, a singularidade no processo de ensino aprendizagem e a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente acadêmico.

Art. 24 A atuação deste profissional está pautada nos princípios éticos e legais, no respeito e dignidade humana e na responsabilidade social.

Capítulo IX- Das atribuições

Art. 25 São atribuições do Psicólogo dos *Campi*:

- I. Contribuir com o processo de acompanhamento e implementação da Política de Assistência ao Estudante do IFRR, nas questões que tangem ao desenvolvimento psicossocial do estudante;
- II. Realizar atendimento psicológico aos estudantes, visando contribuir com o desempenho acadêmico e com a redução do índice de evasão e retenção;
- III. Promover ações de acolhimento, de formação e prevenção relativas a comportamentos e situações de risco aos estudantes, em conjunto com a equipe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

multidisciplinar, visando contribuir para o seu bem-estar no ambiente acadêmico, assim como melhorar o relacionamento intra e interpessoal;

IV. Realizar encaminhamentos à rede de apoio psicossocial para oportunizar condições de desenvolvimento do estudante nos aspectos social, afetivo e emocional;

V. Contribuir no processo de inclusão educacional de pessoas com deficiência, atuando com a comunidade acadêmica em busca de estratégias que visem a socialização, a efetiva inclusão e a garantia da educação como um direito social;

VI. Desenvolver projetos de orientação profissional;

VII. Acolher e orientar as famílias dos estudantes;

VIII. Capacitar-se visando o aperfeiçoamento contínuo das práticas psicológicas;

IX. Informar e fornecer, a quem de direito, os resultados decorrentes dos serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o processo de ensino e aprendizagem tendo como referência a atuação em Psicologia Educacional, respeitando princípios éticos da profissão.

DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS

TÍTULO VI- DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 26 A regulamentação dos serviços dos TILSP tem como objetivos:

I. Orientar a conduta moral e profissional, em conformidade com as legislações e o Código de Ética da categoria quando houver;

II. Instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;

III. Assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5.626/2005;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

IV. Garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade; conforme Lei nº 12.319/2010.

Capítulo X- Das Atribuições

Art. 27 Compete aos Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa:

- I. Intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa conforme Lei nº 12.319/2010;
- II. Auxiliar e disseminar a cultura surda e a Libras no âmbito do IFRR;
- III. Colaborar na elaboração de plano de ensino, plano de aula e material complementar, quando solicitado;
- IV. Informar aos setores correlatos sobre as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem;
- V. Apoiar os eventos institucionais, que estejam relacionados com a Libras;
- VI. Auxiliar a comunicação do estudante com surdez em atividades administrativo-institucionais no âmbito do IFRR;
- VII. Participar de formação continuada a fim de aprimorar a qualidade dos serviços prestados;
- VIII. Observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética e demais legislações pertinentes que regem sua atividade profissional.